



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026.

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Objeto da contratação: Aquisição de seletor de manopla completa da motoniveladora Volvo G930 ano 2013.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda consiste na aquisição de seletor de manopla completo para a motoniveladora Volvo G930, ano 2013, integrante da frota da Secretaria.

O componente é fundamental para o comando e operação das funções da máquina, permitindo ao operador realizar, com precisão e segurança, os movimentos necessários à execução dos serviços. Verificou-se que o seletor atualmente em uso encontra-se danificado e com falhas, comprometendo a operacionalidade do equipamento.

A indisponibilidade ou funcionamento inadequado da motoniveladora impacta diretamente na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas do interior, prejudicando a trafegabilidade, o acesso da população e o escoamento da produção agrícola.

Diante disso, a aquisição do seletor de manopla completo mostra-se necessária para restabelecer as condições normais de uso do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos, maior eficiência operacional e a segurança dos servidores envolvidos nas atividades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista no PCA do exercício de 2026 aprovado pelo decreto Municipal nº 3.900 de 30/12/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à aquisição de seletor de manopla completo destinado à motoniveladora Volvo G930, ano 2013, pertencente à frota municipal, devendo o componente ser novo, original e compatível com o modelo do equipamento, garantindo pleno funcionamento, segurança operacional e durabilidade.

A peça deverá atender integralmente às especificações técnicas do fabricante, assegurando a correta instalação e operação do equipamento, bem como a manutenção das condições adequadas de uso da motoniveladora nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

A instalação do componente será realizada por oficina credenciada pelo Município, devidamente habilitada para execução de serviços de manutenção em máquinas pesadas da frota, garantindo a correta substituição da peça e a verificação do funcionamento do equipamento após a intervenção.

A aquisição será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, considerando que o fornecimento da peça original é exclusivo do representante legal da marca Volvo no Estado do Rio Grande do Sul, não havendo possibilidade de competição, uma vez que somente o fornecedor autorizado possui

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

disponibilidade e autorização para comercialização do referido componente específico para o modelo da motoniveladora.

Dessa forma, a contratação deverá observar a comprovação de exclusividade do fornecedor, apresentação da proposta comercial, regularidade fiscal e demais requisitos administrativos exigidos pela legislação vigente, garantindo a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**. O pagamento será efetuado no máximo 30 dias mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o que recebimento dos produtos conforme a descrição.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66. Da Lei nº 14.133/2021.

- 1) Cópia do CNPJ;
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Certificado do FGTS; e
- 6) Negativa de insolvência civil.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas

“Sentinela do Progresso.”

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando,

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro valor médio de mercado. Neste sentido, segue tabela de objetos a serem adquirido e estimativa de valores:

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Seletor de manopla

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de substituição do seletor de manopla da motoniveladora Volvo G930, ano 2013, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado, conforme segue:

- Aquisição de peça original junto ao fabricante ou representante autorizado**
Consiste na compra do componente original diretamente do fabricante ou de seu representante legal autorizado. Essa alternativa garante total compatibilidade, confiabilidade operacional e manutenção das características técnicas do equipamento, sendo a opção mais adequada para sistemas de comando e controle da máquina.
- Aquisição de peças paralelas ou similares**
Verifica-se a existência, no mercado, de fornecedores que comercializam peças de reposição para motoniveladoras, inclusive para modelos Volvo G930. Entretanto, tais peças não possuem garantia de compatibilidade integral com os sistemas eletrônicos e hidráulicos do equipamento, podendo comprometer o desempenho, a segurança e a durabilidade da máquina.
- Aquisição de peça usada ou recondicionada**
Há possibilidade de obtenção de componentes usados provenientes de desmontagem de equipamentos similares. Contudo, essa alternativa apresenta riscos elevados quanto à vida útil, ausência de garantia e possibilidade de falhas recorrentes, não sendo recomendada para componentes essenciais de operação.
- Manutenção ou recuperação da peça existente**
A recuperação do seletor atualmente instalado pode ser considerada, porém, em razão do desgaste e falhas já constatadas, não há garantia de restabelecimento pleno das funções, podendo resultar em recorrência do problema e aumento de custos com manutenções futuras.

Conclusão:

Dentre as alternativas analisadas, a única que atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança é a aquisição de peça original fornecida por representante autorizado da marca. As demais opções não asseguram a confiabilidade necessária ao pleno funcionamento da motoniveladora, justificando a contratação por inexigibilidade.

O levantamento de mercado constituiu em pesquisa no Licitacon, e mercado local onde dessa forma não foi possível identificar melhores preços, pois não existe peças paralelas, somente original Volvo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

"Sentinela do Progresso."

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Item	Quant.	Descrição	Valor total
01	01	Seletor de manopla	R\$ 38.445,81

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 38.445,81 (Trinta e oito mil quatrocentos quarenta e cinco reais com oitenta e dois centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de seletor de manopla completo, original de fábrica, compatível com a motoniveladora Volvo G930, ano 2013, contemplando o fornecimento do componente e sua posterior instalação por oficina credenciada pelo Município.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o referido componente é fornecido exclusivamente pelo representante autorizado da marca no Estado, garantindo a autenticidade, compatibilidade e desempenho adequado do equipamento.

A solução abrange as seguintes etapas: identificação da necessidade, formalização do processo administrativo, comprovação da exclusividade do fornecedor, aquisição da peça original, entrega do componente e instalação por empresa tecnicamente habilitada e credenciada, assegurando a correta substituição e funcionamento do sistema de comando da máquina.

Com a implementação da solução, espera-se o restabelecimento pleno das condições operacionais da motoniveladora, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas, segurança na operação do equipamento e redução de riscos de falhas mecânicas ou eletrônicas decorrentes do uso de componentes inadequados.

A adoção de peça original e instalação por oficina especializada contribui para a preservação da vida útil do equipamento, redução de custos com manutenções corretivas futuras e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Com a aquisição do seletor de manopla completo para a motoniveladora Volvo G930, ano 2013, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Restabelecimento da operacionalidade do equipamento**
Garantir o pleno funcionamento da motoniveladora, possibilitando a execução adequada das atividades para as quais foi destinada.
2. **Melhoria na eficiência dos serviços**
Proporcionar maior precisão e agilidade na operação da máquina, otimizando os serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas do interior.
3. **Segurança operacional**
Assegurar condições adequadas de uso do equipamento, reduzindo riscos de falhas durante a operação e garantindo maior segurança aos servidores envolvidos.
4. **Continuidade dos serviços públicos**
Evitar paralisações nas atividades da Secretaria, assegurando a trafegabilidade das vias, o acesso da população aos serviços essenciais e o escoamento da produção agrícola.
5. **Redução de custos futuros**
Minimizar a ocorrência de manutenções corretivas mais complexas, prevenindo danos a outros componentes do equipamento e promovendo economicidade à Administração Pública.
6. **Aumento da vida útil do equipamento**
Preservar as condições originais da motoniveladora por meio da utilização de peça adequada e instalação realizada por oficina especializada.

Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta de edital;
- b) realização de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de contrato;
- e) encaminhamento do processo par análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação. Caso aplicável;
- i) realização do certame, com as respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria de Transportes e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Marcos Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito
"Sempre pelo Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fiscal do contrato: Flávio Vanderlei Borges de Oliveira – Operador de máquinas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Deverá ser contratada uma oficina mecânica credenciada pelo Município para a colocação do seletor de manopla.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 23 de março de 2026.



ADRIANA PAIM DE SOUZA
Auxiliar de Administração

DATA: ____/____/20____



PREFEITO E/OU PRESIDENTE